



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### Emenda nº 07 ao PLE 013-21 - PROC. 601-21

Inclui parágrafo único ao Art. 1º com a seguinte redação:

§ único – A alienação ou transferência citada no caput do presente artigo será efetuada aos funcionários da Companhia Carris Porto-Alegrense, organizados na forma de cooperativa, caso haja deliberação para tal prática em assembleia realizada pelos trabalhadores.

I- O executivo municipal assumirá corresponsabilidade pelo gerenciamento e custeio das operações oferecidas pela empresa, pelo período de transição de 1 (um) ano.

II- A cooperativa de trabalho fica autorizada a utilizar os imóveis, equipamentos e veículos da empresa Carris por um período de até 10 anos.

III- A cooperativa preservará o nome fantasia Companhia Carris Porto-Alegrense e se responsabilizará em manter um espaço aberto à visitação pública, na forma de um memorial ou museu, dedicado à preservação da memória da História da Carris.

## JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa preservar os postos de trabalho de centenas de rodoviários de nossa cidade, bem como a História da Empresa de transporte mais antiga em operação do Brasil permitindo, contudo, a conclusão do objetivo visado pelo prefeito Sebastião Melo, que é a suposta desoneração dos cofres do Poder Executivo Municipal.

### Ver. Pedro Ruas (líder da Oposição)



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Luiz Fagundes Ruas, Vereador(a)**, em 08/09/2021, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos, Vereador(a)**, em 08/09/2021,



às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 08/09/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes, Vereador(a)**, em 08/09/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Liege da Silva Rodrigues, Vereador(a)**, em 08/09/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Laura Soares Sito Silveira, Vereador(a)**, em 08/09/2021, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a)**, em 08/09/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Karen Santos, Vereador(a)**, em 08/09/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador**, em 08/09/2021, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0275503** e o código CRC **09D142B2**.